



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO Nº 003/2023

Sabáudia-PR, 17 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA dos Projetos de Lei nº 003/2023 que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, Instituído Pela Lei Nº 291/2014, e da outra providências.” e 004/2023 que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, Inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providências”.

A proposição dos referidos Projetos de Leis está amparada em assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Cordialmente,

MOÍSES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


PROTOCOLO GERAL 5/2023
Data: 17/01/2023 - Horário: 14:03
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM Nº 003/2023

Sabáudia – PR., 17 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, Instituído Pela Lei Nº 291/2014, e da outra providências”.

Com a revisão de remuneração ora proposta, pretende-se assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia, assim, fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de R\$1.544,47 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 5/2023
Data: 17/01/2023 - Horário: 14.03
Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 003/2023

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, Instituído Pela Lei Nº 291/2014, e da outra providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 06,00% (seis por cento) ao Piso Mínimo Municipal, cujo percentual corresponde a:

I – 05,93% (zero cinco virgula noventa e três por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2022, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da Lei nº 02/2005.

II – 0,07% (zero virgula zero sete por cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de R\$1.544,47 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O Piso Mínimo Municipal que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente pelo índice inflacionário INPC/IBGE, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 5/2023
Data: 17/01/2023 - Horário: 14:03
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO PISO MÍNIMO DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 291/2014”.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 003/2023 que dispõe “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO PISO MÍNIMO DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 297/2014”.

O piso salarial “é um termo designado para um valor mínimo em dinheiro a ser pago a um determinado cargo, função, especialidade etc,”

Portanto, o Chefe do Poder Executivo está atualizando o piso salarial no valor de 6% (Seis por cento) o qual corresponderá **R\$ 1.544,47 (mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, cujo percentual se observou o índice do INPC/IBGE;

I – 05,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) recomposição inflacionária, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

II –0,07% (zero vírgula zero sete por cento) referente ao ganho real.

A matéria é regulamentada pela Constituição Federal no art. 37, X;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Diante disso, observa-se que a Revisão Geral e Anual do Piso Mínimo Do Município de Sabáudia está em acordo com os ditames da Lei Maior e de competência do Poder Executivo.

Diante disso, observa-se que o presente projeto está **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis pelo fato da obrigatoriedade da revisão geral e anual para a recomposição dos salários.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 17 de Janeiro de 2023.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 003/2023

SÚMULA- Dispõe sobre a revisão Geral anual do piso mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela lei nº 291/2014 e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 004/2023

O Projeto de Lei nº 003/2023 que dispõe sobre a revisão Geral anual do piso mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela lei nº 291/2014, que assegura aos servidores, a recomposição das perdas inflacionárias, de acordo com o índice INPC/IBGE, compreendido no período de janeiro a dezembro de 2022, sendo computado o percentual de 05,93% (zero cinco vírgula noventa e três por cento) da variação inflacionária, para o cálculo do mesmo, além desse valor, foi acrescido 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) de ganho real, sendo que o salário reajustado é de R\$ 1.544,47 (Um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Observando que há disponibilidade financeira para que o setor executivo arque com o reajuste do Piso Mínimo, a Comissão de Finanças e Orçamentos delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023


Israel Aparecido Jesus
Presidente


Luís Donizete de Melo
Secretário


Leila Regina Pavezzi
Relatora



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 003/2023

SÚMULA- Dispõe sobre a revisão Geral anual do piso mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela lei nº 291/2014 e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 004/2023

A **Constituição Federal** de 1988, no capítulo dos Direitos Sociais, define que o **salário mínimo** deve cobrir todas as necessidades do trabalhador e de sua família, ser unificado em todo o território nacional e reajustado periodicamente para garantir seu poder aquisitivo.

O Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, as suas necessidades vitais básicas, bem como as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme dispõe o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei nº 003/2022 que dispõe sobre a revisão Geral anual do piso mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela lei nº 291/2014, assegura aos servidores, a recomposição das perdas inflacionárias, de acordo com o índice INPC/IBGE para que não haja defasagem econômica.

O Projeto de Lei Nº003/2023 é legal e constitucional, assegura aos trabalhadores e trabalhadoras, o direito de revisão anual, sendo que para o ano de 2023, o Município de Sabáudia, garante o valor de R\$ 1.544,47 (Um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 camarasabaudia@hotmail.com

Diante da importância do Projeto de Lei do Executivo Nº 003/2023 apresentado, a Comissão de Justiça e Redação, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 754/2023

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, Instituído Pela Lei Nº 291/2014, e da outra providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 06,00% (seis por cento) ao Piso Mínimo Municipal, cujo percentual corresponde a:

I – 05,93% (zero cinco virgula noventa e três por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2022, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da Lei nº 02/2005.

II – 0,07% (zero virgula zero sete por cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de R\$1.544,47 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O Piso Mínimo Municipal que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente pelo índice inflacionário INPC/IBGE, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2093 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 24 – 01 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 754/2023

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, Instituído Pela Lei Nº 291/2014, e da outra providências"

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 06,00% (seis por cento) ao Piso Mínimo Municipal, cujo percentual corresponde a:

I - 05,93% (zero cinco vírgula noventa e três por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2022, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da Lei nº 02/2005.

II - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de R\$1.544,47 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O Piso Mínimo Municipal que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente pelo índice inflacionário INPC/IBGE, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"